



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

LEI Nº 831 DE 16 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Programa Família Acolhedora, para propiciar a convivência familiar à criança e ao adolescente afastado temporariamente da família natural por ordem judicial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Família Acolhedora, que tem por objetivo propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastado de sua família de origem, temporariamente, por determinação do Poder Judiciário.

Art. 2º - O Programa Família Acolhedora consistirá em acolhimento temporário de crianças ou adolescentes em ambiente familiar, autorizado por Termo de Guarda Provisória expedido pelo Poder Judiciário.

Art. 3º - São beneficiários do Programa Família Acolhedora as crianças ou adolescentes, cuja guarda esteja "sub judice" nas Varas da Infância e Juventude de São José de Ribamar e, ainda, se encontre em pelo menos numa das seguintes situações:

- I – desabrigadas;
- II – com vínculos familiares rompidos;
- III – em situação de ameaça;
- IV – sem referência familiar.

Art. 4º – O Programa Família Acolhedora tem como pressupostos:

I – O acompanhamento da criança ou do adolescente e da família pelo Poder Judiciário;

II – O acompanhamento da criança ou do adolescente e da família pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

Art. 5º – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- I – Seleção das famílias ou indivíduos;
- II – Capacitação das famílias ou indivíduos;
- III – Preparação da criança ou do adolescente para encaminhamento à família acolhedora;
- IV – Acompanhamento sistemático da família acolhedora;
- V – Atendimento e acompanhamento da família de origem, visando à reinserção familiar;
- VI – Diligenciar para que a família de origem mantenha contato com a criança ou adolescente inserido na família substituta, nos casos em que não houver proibição judicial.

Art. 6º – Podem inscrever-se no Programa Família Acolhedora os maiores de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero e estado civil, interessados em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes e zelar pelo seu bem-estar, na forma estabelecida na regulamentação a presente Lei.

Art. 7º – Após a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda – SEMAS, por meio da equipe técnica responsável pela avaliação e seleção dos requerentes, será encaminhado parecer à Vara da Infância e Juventude mais próxima do domicílio dos requerentes.

§ 1º - Após a decisão judicial autorizativa do acolhimento da criança ou adolescente pela “família acolhedora”, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, providenciará o devido encaminhamento.

§ 2º - Todos os requerentes selecionados pela SEMAS serão inscritos em um Cadastro Único de Guarda, disponível ao Poder Judiciário, garantindo-se o sigilo das informações.

Art. 8º – Fica instituída a “Bolsa Auxílio à Família Acolhedora” a ser paga, mensalmente, àqueles que, observado o disposto no art. 7º, receber e mantiver a guarda da criança ou adolescente beneficiária do Programa de que trata esta Lei.

§ 1º - O valor mensal da “Bolsa-Auxílio à Família Acolhedora” é de R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais).

§ 2º - O pagamento da “Bolsa-Auxílio à Família Acolhedora” será feito durante 06 (seis) meses consecutivos, podendo, a critério da SEMAS, prorrogar-se, uma vez, por igual período.

§ 3º - O valor da “Bolsa-Auxílio à Família Acolhedora” poderá ser reajustado, anualmente, por Decreto do Poder Executivo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas operacionais e complementares, necessárias a execução desta Lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de créditos orçamentários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, bem como de recursos próprios.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 16
DE JUNHO DE 2009**

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal